

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 10/11/2016 Código do Identificador: E7E00A6C

Lei nº 222/2016

de 08 de Novembro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sanharó para o exercício financeiro de 2017.

### CAPÍTULO II ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

 I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

 II – o orçamento da seguridade social, abrangendo ás entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde e assistência social.

#### Seção I Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 68.873.500,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:
- I R\$ 47.521.400,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal;
- II R\$ 21.352.100,00 (Vinte e um milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

RUA MAJOR SÁTIRO, 219CENTRO – 55.250-000 – SANHARÓ-PE CNPJ n° 11.044,906/0001-24 Fone: (87) 3836-1156



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 10/11/2016

Código do Identificador: E7E00A6C

- Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 68.873.500,00 (Sessenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil e quinhentos reais) distribuído nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:
- I R\$ 47.521.400,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal;
- II R\$ 21.352.100,00 (Vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

- Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.
- Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

- Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no inciso 1° do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições contidas no Art. 58 § 7° da Lei Municipal N° 219 de 13 de setembro de 2016.
- Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiência de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- II atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo
- III atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

RUA MAJOR SÁTIRO, 219CENTRO – 55.250-000 – SANHARÓ-PE 5006/0001-24 – Fone: (87) 3836-1156



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Pernambuco em 10/11/2016 Código do Identificador: E7E00A6C

 IV – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista, no parágrafo único do art. 8º da LRF nº 101/2000;

 V – atender insuficiências de outras despesas de custo e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

 VI – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo Municipal, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa;

VII - atender operações de crédito até o limite das despesas de capital;

 VIII – atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

IX – reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF nº 101/2000.

### CAPÍTULO III Seção Única

- Art. 09 A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração de convênios.
- Art. 10 Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a tender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 11- O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar ás despesas a efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na LDO, consoante legislação específica.
- Art. 12 O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle dos gastos públicos, frente a eventuais frustrações, na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
- Art. 13 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sanharó, 08 de Novembro de 2016.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES

PREFEITO

RUA MAJOR SÁTIRO, 219CENTRO – 55.250-000 – SANHARÓ-PE CNPJ nº 11.044.906/0001-24 - Fone: (87) 3836-1156